

TC nº 009.728/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Bom Lugar / MA - FNS.

Responsáveis: A.J. Pontes da Silva (CNPJ 08.031.906/0001-85); Ageu Barbosa Gomes (CPF 237.022.493-20); Antônio Marco Barbosa Miranda (CPF 569.642.423-68); E. Santana dos Santos – Me (CNPJ 04.488.794/0001-35); Landryr Lacerda Júnior (CPF 550.556.563-87); P R Cardoso –Me (CNPJ 02.538.012/0001-08); R Silva Santos – Me (04.238.750/0001-57); W. L. da S. Marques (CNPJ 05.251.451/0001-15).

Advogados constituídos nos autos: Edilson Costa Veras (OAB/MA 6894); Lidiane Ramos (OAB/MA 14300); Marcos Aurélio Barros Serra (OAB/MA 8181); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12478) e outros. Peças 23, 35, 37, 42, 43, 46 e 48.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 68).

Número/Ano: 4565/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 15/5/2018.

Ata nº: 15/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		
--	---	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 4565 – TCU- 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar os responsáveis solidários, Srs. **Ageu Barbosa Gomes** (CPF 237.022.493-20); **Antônio Marco Barbosa Miranda** (CPF 569.642.423-68) e **Landryr Lacerda Júnior** (CPF 550.556.563-87), estes dois últimos na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado, Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)** de acordo com os subitens **9.3** e **9.4** do acórdão acima citado. Ver peças 46 e 48.

b) notificar os responsáveis, Srs. **Antônio Marco Barbosa Miranda** (CPF 569.642.423-68) e **Landryr Lacerda Júnior** (CPF 550.556.563-87), estes na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado, Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)** e **Ageu Barbosa Gomes** (CPF 237.022.493-20), de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado;

c) tomar as providências indicadas no subitem **9.1** do acórdão acima citado e dar ciência e dar ciência desta deliberação aos responsáveis (empresas) relacionadas no referido subitem;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.7** do acórdão acima citado; e

e) encaminhar cópia desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Bom Lugar /MA, para conhecimento do julgamento, e para que dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 29 de maio 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda



AUFC Mat. 737-4.